



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB
ASSESSORIA TÉCNICA - JUCEB/ASTEÇ

ANEXO VIII

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 003/2019

Acordo de Cooperação que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - FECOMÉRCIO/BA** para acesso ao Banco de Dados do Cadastro de Empresas da JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 425.711.545-91, RG nº 02.166.035-28-SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 27 de fevereiro de 2019, residente e domiciliada no Largo da Vitória, nº 162 – Casa Vitória, Vitória, CEP: 40.081-305, Salvador/BA, doravante denominada **JUCEB** e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº.15.231.533/0001-51, situada na Av. Tancredo Neves, nº. 1.109, Edf. Casa de Comércio - Pituba, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-021, doravante designada **FECOMÉRCIO/BA**, neste ato, representada pelo seu presidente, **CARLOS DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 035.755.195-87, RG nº. 00.612.301-54 – SSP BA, domiciliado na Rua Artesão João da Prata, nº. 233, Apart. 202, Edf. Bervely Hill, Itaigara, Salvador – Bahia, CEP: 41.815-210 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas Cláusulas e condições a

seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 13.204/2015. Acordo de Cooperação iniciado através do processo administrativo nº 1106180083789 e finalizado através do processo SEI nº 064.1837.2019.0002389-31.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Acordo de Cooperação tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, no qual está contido o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais de empresas necessárias à execução de seus serviços, acesso ao Cadastro da Junta Comercial para obtenção de informações das empresas cadastradas para instrução em processos acompanhados pela **FECOMÉRCIO/BA**, conferindo celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em estatuto da **FECOMÉRCIO/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **FECOMÉRCIO/BA** será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FECOMÉRCIO/BA

- a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus funcionários que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;
- b) Utilizar o acesso, objeto deste Acordo de Cooperação, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
- c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
- d) Responsabilizar-se perante a **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus funcionários credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
- e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;
- f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

- a) Liberar **02 (duas)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** funcionários, após treinamento pela Coordenação de

Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **FECOMÉRCIO/BA**.

b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos pela utilização de um sistema próprio (Gerenciador de Imagens), por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos funcionários cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecidos os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

c) Treinar especificamente os funcionários da **FECOMÉRCIO/BA**, formalmente indicados, para executar o cadastramento, treinamento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;

d) Utilizar o acesso ao cadastro da **FECOMÉRCIO/BA**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **FECOMÉRCIO/BA**;

f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **FECOMÉRCIO/BA**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Acordo de Cooperação, a **FECOMÉRCIO/BA** compromete-se a:

a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional da **FECOMÉRCIO/BA** quanto à execução do presente Acordo de Cooperação, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;

b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB**, visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **FECOMÉRCIO/BA** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente;

c) Ceder à **JUCEB**, quando solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, um espaço para no mínimo 150 (cento e cinquenta) participantes, com fornecimento de *welcome coffee* ou *coffee break*. A cessão de espaço limitar-se-á a 01 (uma) vez a cada trimestre, de 01 (um) dia para cada evento, a ser utilizado para as seguintes situações: 1. Divulgação dos seus serviços com vistas a orientar e instruir o acesso do cidadão para sua melhor utilização; 2. Capacitação e treinamentos dos seus servidores; 3. Palestras, Seminários, Workshops e assemelhados para membros do Conselho de Vogais, demais integrantes das entidades representadas no mesmo e parceiros afins às atividades do registro empresarial e ambiente de negócios do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia – D.O.E., no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

<p>Mendonça</p> <p>Andrea Almeida</p> <p>Presidente</p> <p>Junta Comercial do Estado da Bahia - Juceb</p>	<p>Andrade</p> <p>Carlos de Souza</p> <p>Presidente</p> <p>Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia- Fecomércio/Ba</p>
--	---

ANEXO I

RESPONSÁVEIS PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO / IMAGENS

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB	
Responsável – Acordo de Cooperação	
Nome:	Lafayette de Azevedo Pondé Filho
Cargo:	Assessor-Chefe
E-mail:	lafayette.ponde@juceb.ba.gov.br
Telefone:	(71) 3326.8097
Nome:	Márcia Cristina Santana Freitas
Cargo:	Assessora Técnica
E-mail:	marcia.freitas@juceb.ba.gov.br
Telefone:	(71) 3326-8072
Responsável – Suporte Tecnológico	
Nome:	Juliana da Silva Heeger
Cargo:	Coordenador Técnico
E-mail:	juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone:	(71) 3326-8017
Nome:	Adriano José Santos Rodrigues
Cargo:	Assessor Técnico
E-mail:	adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br
Telefone:	(71) 3326-8068
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia – FECOMÉRCIO/BA	
Responsável – Acordo de Cooperação	
Nome:	Conceição Cátia Santos Rocha

Cargo: Assessora Sindical
E-mail: sindical@fecomercioba.com.br
Telefone: (71) 3273-9815
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Junivaldo Cerqueira Torres
Cargo: Coordenador de TI
E-mail: ti@fecomercioba.com.br
Telefone: (71) 3273-9845



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DE SOUZA ANDRADE, Representante Legal da Empresa**, em 25/10/2019, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 29/10/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00012014200** e o código CRC **DF08CAF8**.

Referência: Processo nº 064.1837.2019.0002389-31

SEI nº 00012014200

Criado por paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br, versão 2 por paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br em 18/10/2019 16:11:21.